

Processo: TC 015.837/2009-4 (7 peças.)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Rômulo Soares Polari e outros

Sumário: Falhas e irregularidades apontadas pelo Controle Interno. Proposta preliminar de audiência.

1. DADOS DA UNIDADE /ÓRGÃO/ENTIDADE (peça 1 - fl.54)

NOME Universidade Federal da Paraíba – CNPJ 24.098.477/0001-10	TC N° 015.837/2009-4
VINCULAÇÃO MINISTERIAL Ministério da Educação	EXERCÍCIO 2008
NATUREZA JURÍDICA: Autarquia	

2. RECURSOS GERIDOS: R\$ 842.768.345,06

3. RESPONSÁVEIS

NOME: Rômulo Soares Polari		
CPF: 003.406.424-91	CARGO: Reitor	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2008
NOME: Marcelo de Figueiredo Lopes		
CPF: 095.515.907-59	CARGO: Pró-Reitor Administrativo	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2008
DEMAIS RESPONSÁVEIS ARROLADOS: peça 1 - fls. 5/51 e peça 6 – fls. 52-50.		

4. PROCESSOS CONEXOS

CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TC 017.578/2008-1
SITUAÇÃO

(X) Julgadas/ACÓRDÃO 9136/2011-TCU/2ª C () Sobrestadas () Iliquídáveis

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

5. COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As contas do exercício de 2007 foram julgadas/ACÓRDÃO 9136/2011-TCU/2ª Câmara com as seguintes deliberações (excertos):

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e Francisco Essenine e Silva, assim como as contas da Srª Rita de Cássia Souza Medeiros, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari e José Fernandes Pimenta Júnior, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas;

9.7.2. ao órgão regional da Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião das contas da UFPB referentes à 2012, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos.

5.1. As irregularidades foram estas:

- Alertar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na forma da Portaria/Segecex nº 9, de 31/03/2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

- Indícios de que processos de dispensas de licitação para contratação de serviços técnicos de manutenção de sistemas informatizados foram instruídos com propostas de preços simuladas (subitem 3.1.4.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Ausência de registro, no Siafi, de inadimplência de conveniente em atraso na apresentação de prestação de contas de convênios, em descumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa-STN nº 01/1997 (subitem 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Ausência de análise de prestações de contas de convênios celebrados com fundações de apoio, em desacordo com o Art. 31, caput, da IN/STN 01/97 (subitem 5.1.3.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Ausência de registro de contratos no Siasg [Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais], em desacordo com o art. 21 da Lei 11439/2006 – LDO 2007 (subitem 6.2.1.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Procedimentos indevidos identificados nos documentos constantes dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, em desacordo com o art. 45 do Decreto 93872/86 (subitem 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Precárias condições de funcionamento do Setor de Transportes (subitem 6.2.1.4 do Relatório de Auditoria do

Controle Interno nº 208472);

- Procedimentos indevidos identificados na gestão do Centro de Formação de Tecnólogos – CFT – Campus III (subitem 6.2.1.5 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472).

6. HISTÓRICO DA ENTIDADE

BREVE RELATO

Objetivo Geral da Entidade:

Implementar um Sistema de Políticas Institucionais Integradas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que viabilize uma substancial melhoria da qualidade da vida acadêmica.

A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anteriormente denominada Universidade da Paraíba, é instituição autárquica de regime especial de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com estrutura multicampi nas cidades de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape. Em 1934 foi criada a primeira escola de nível superior no Estado da Paraíba, ou seja, a Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade paraibana de Areia, a qual abriu a perspectiva de criação de outras escolas isoladas, o que, no entanto, somente se concretizou a partir de 1947, com a fundação da Faculdade de Ciências Econômicas, na Capital João Pessoa que passou a funcionar no mesmo prédio da Escola Técnica de Comércio Epitácio Pessoa (que formava pessoal a nível médio na área do comércio).

No ano de 1955, existiam no Estado da Paraíba onze escolas de nível superior, o que possibilitou a criação da Universidade da Paraíba, através da Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e sua federalização, através da Lei 3.835, de 13 de dezembro de 1960, passando à denominação de Universidade Federal da Paraíba.

Em tempos bem mais recentes, foi criada a Universidade Federal de Campina Grande, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, através da Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, com a seguinte estrutura:

Campus I, na cidade de Campina Grande, abrangendo o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT; Centro de Humanidades - CH e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;

Campus II, na cidade de Cajazeiras, abrange o Centro de Formação de Professores - CFP;

Campus III, na cidade de Sousa, abrange o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS; e

Campus IV, na cidade de Patos, abrange o Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR

Atualmente a Universidade Federal da Paraíba está estruturada da seguinte forma:

CAMPUS I	João Pessoa
	<u>Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN</u> <u>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA</u> <u>Centro de Ciências da Saúde - CCS</u> <u>Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA</u> <u>Centro de Educação - CE</u> <u>Centro de Tecnologia - CT</u> <u>Centro de Ciências Jurídicas - CCJ</u> <u>Centro de Ciências Médicas - CCM</u>

CAMPUS II	Areia
	Centro de Ciências Agrárias - CCA
CAMPUS III	Bananeiras
	<u>Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – CCHSA</u> (antigo Centro de Formação de Tecnólogos - CFT)
CAMPUS IV	Rio Tinto e Mamanguape
	Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE

De acordo com seu Estatuto, a UFPB tem como objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, por meio de ações específicas para formação de profissionais nos níveis de ensino médio, superior e de pós-graduação, da realização de atividades de extensão e pesquisa, e de outras voltadas ao progresso das ciências, letras e artes.

A UFPB com seus quatro *campi* figura entre as 59 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do país, como uma das mais importantes das regiões Norte e Nordeste, em termos de dimensão e desempenho acadêmico. Essa sua grande dimensão fica patente através de seus 27.409 alunos matriculados, sendo 21.152 nos cursos de graduação presencial, 3.069 nos cursos de graduação à distância e 3.188 nos cursos de pós-graduação. Conta com 1.899 docentes de ensino superior, sendo 1.713 efetivos do quadro permanente; 180 professores substitutos e 6 visitantes. Com 3.736 servidores técnico-administrativos em educação, oferta 73 cursos de graduação e 35 habilitações, 67 cursos de pós-graduação, além de outras importantes atividades como demonstram os dados do Quadro N° 1 (p1-fl.56).

7. EXAME DAS CONTAS - OBJETO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 224882-CGU

(fls. 44-50 e 50-88-p3, fls.2-55-p4, fls.3-75-p5 e fls.2-6-p6)

Neste relatório a CGU apresenta os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela UFPB consolidado com o Hospital Universitário Lauro Wanderley, com as seguintes observações:

7.1 O processo encontra-se composto das peças exigidas pela IN-TCU 57/2008 e pelas DN-TCU 94/2008 e 97/2009;

7.2 A análise observou o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008;

7.3 A Universidade Federal da Paraíba apresentou em seu processo de Prestação de Contas os resultados alcançados pelas ações dos programas executados no exercício 2008, considerados relevantes para o cumprimento de sua missão institucional;

7.3.1 O Conselho Universitário foi favorável à aprovação das contas (Certidão de fl.42-p3).

7.3.2 Os demonstrativos contábeis encontram-se certificados pela Diretora de Contabilidade, às fl.19-p3.

7.3.3 A unidade de auditoria interna da UFPB emitiu parecer de fls.22-37-peça3, apontando alguns pontos de ineficiência e fragilidade dos controles internos da administração da UFPB (item II-fl.23/p3).

7.4 Os indicadores utilizados pela Universidade Federal da Paraíba para avaliar o desempenho da gestão foram calculados de acordo com instruções exaradas na Decisão 408/2002 TCU - Plenário, de 24/04/2002 e Acórdão 1043/2006 e 2167/2006 - TCU – Plenário, presentes no documento Orientações Para o Cálculo dos Indicadores de Gestão - Versão janeiro/2009;

7.5 A CGU apontou as seguintes constatações em seu Relatório de Gestão 224882 fls. 44-50-p3):

7.5.1 Nas transferências voluntárias em que a UFPB atuou como repassadora de recursos (concedente), foi observado um grande número de convênios com vigências expiradas e com valores a comprovar (montante de R\$ 2.602.997,44 – fl.6-p4) ou a aprovar (montante de R\$ 5,9 milhões – fl.8-p4), ocorrendo, em alguns casos analisados na amostra, apropriações indevidas de rendimentos de aplicações financeiras por parte do conveniente (R\$ 41.838,56 – item 3.1.3.1 do relatório CGU), bloqueios judiciais em contas relativas aos convênios celebrados entre a UFPB e suas duas Fundações de Apoio (bloqueio de R\$ 1.092,12 para suprir verbas de reclamações trabalhistas), além de utilização indevida do instrumento convênio em situação característica de contrato para prestação de serviços (convênios celebrados com a prefeitura da capital para recuperação da pavimentação de vias do Campus I, no valor de R\$ 798.070,00, e com a Fundação José Américo, no valor de R\$ 7.483.785,09, para obras do Reuni nos Campis I, II e III, licitadas num montante de R\$ 6.374.399,96 – fl.5-p2).

7.5.2 Nos procedimentos de contratação de bens e serviços realizados pela UFPB, foi detectado, em análise por amostragem, situações de prorrogação irregular de contratos, aquisições de bens por preços superiores aos de mercado, contratações diretas e utilização de contrato com objeto diverso do serviço contratado.

7.5.3 Na gestão de recursos humanos, de acordo com levantamentos realizados com base nas trilhas de auditoria de despesas com pessoal, constatou-se a ocorrência de falhas no pagamento de auxílio pré-escolar a 16 (dezesesseis) servidores, no reembolso de remunerações, por parte dos órgãos cessionários, de 8 (oito) servidores cedidos e no pagamento de aposentadorias a 4 (quatro) servidores, cujas correções estão sendo monitoradas pela CGU-PB (item 2.1.4.1, 5.2.1.1 e 5.2.1.2 do relatório/fls.70-p3 e 35-43-p5).

7.5.4 A CGU verificou que as determinações do TCU, proferidas no exercício de 2008, foram atendidas.

7.5.5 Atuação da Auditoria Interna da UFPB - A Universidade Federal da Paraíba possui em sua estrutura a Coordenação de Controle Interno - CCI, cujas atribuições, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUNI 02/2002, compreendem as atividades de assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão. Conforme levantamentos realizados, o Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT para o exercício de 2009 e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI do exercício de 2008 não foram encaminhados à CGU-Regional/PB no prazo previsto na Instrução Normativa CGU 07/2006. Apesar disso, a CGU considerou que as ações de controle realizadas pela CCI, no exercício de 2008, alcançaram os resultados propostos no PAINT.

7.5.6 Entre as constatações relatadas pela equipe da CGU, foi identificada a ocorrência de potencial dano ao erário nas seguintes situações, passíveis de audiência e citação dos responsáveis para apresentarem razões de justificativa e alegações de defesa quanto à prática de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade e danosos à Administração:

7.5.6.1 (item 3.1.3.1 do Relatório 224882-CGU – fls. 29-32-p5)

Ausência em prestações de contas dos recursos provenientes de aplicações financeiras, causando prejuízo de R\$ 41.838,56, referentes aos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, substabelecidos pela UFPB, por intermédio de convênios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), conforme extratos bancários das seguintes contas do Banco do Brasil S.A utilizadas nos convênios firmados (substabelecimento) entre a PRPG e a FUNAPE: 51.219-2 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 20.344,82, em 1/8/2007, e 51.322-9 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 21.493,74, em 31/8/2007.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 20, § 2º, da IN-STN 01/97; art. 8º da Lei 8.443/92; art. 148 do Decreto 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Providenciar a instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos, para apuração de responsabilidades e valores devidos ao erário.

7.5.6.2 (item 2.1.8.4 do Relatório 224882-CGU – fls. 14-18-p4)

Bloqueio judicial de recursos em contas de convênios celebrados entre a UFPB e as Fundações de Apoio (vários bloqueios em convênios UFPB/Funape, no montante de R\$ 213,81, em 8/1/2008, e no convênio 217/2007 UFPB/Fundação José Américo, bloqueio da importância de R\$ 878,31, em 18/4/2008) causando prejuízo de R\$ 1.092,12 (valores não repostos nas respectivas contas do bloqueio judicial).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 8º da Lei 8.443/92 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

A CGU transcreveu o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União, quanto a valor bloqueado judicialmente em conta de convênio firmado com recursos da União:

Acórdão 1320/2007 - Segunda Câmara:

(...)

9.2.11.2. proceder à rigorosa fiscalização da execução do convênio [omissis], a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pela convenente, haja vista que os recursos são movimentados em conta bancária específica, não se constituindo, portanto, em recursos da [omissis] passíveis de bloqueio judicial; (...)"

7.5.6.3 (item 2.1.6.1 do Relatório 224882-CGU – fls. 76-82-p3)

Utilização de serviços de locação de ônibus sem o devido procedimento licitatório, causando prejuízo de R\$ 3.000,00, por meio de simulação de aquisições de bilhetes de passagens, baseadas no contrato 02/2007-PRA, firmado com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.. No processo 23074.017189/08-23, contendo solicitação do Centro de Educação do Campus I para aluguel de um ônibus, foram anexados três orçamentos destinados à UFPB, em que o menor valor correspondia a R\$ 10.000,00. Apesar disso, a Pró-Reitoria de Administração, utilizando-se da simulação de aquisição de passagens, contratou a locação de um ônibus com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda., ao custo de R\$ 13.000,00, conforme fatura 3009988, de 23/7/2008, e Ordem Bancária 904519, de 29/8/2008.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

7.5.6.4 (itens 2.2.2.1 e 2.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 60-70-p3)

Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros por preços superiores aos de mercado, causando prejuízo de R\$ 164.440,84, conforme tabela de fls. 55-p4 e 3-p5. Por ocasião do Pregão, em decorrência de despacho proferido pelo Superintendente do Sistema de Restaurantes

Universitários da UFPB (Eugênio Paccelli T. Pereira - CPF 203.996.854-72), os 26 itens constantes da tabela de fls. 20-p4 foram adjudicados e homologados em valores superiores aos de referência, havendo itens com expressiva diferença, a exemplo da Azeitona, da Cebolinha, da Cebola Seca, do Coentro, do Inhame, da Melancia, do Queijo e do Leite em pó, cujos preços superaram os de referência em mais de 40%, conforme demonstrado na referida tabela.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

ANÁLISE DA CGU (fls. 11-17-p5): Em síntese, o gestor apresentou em suas manifestações de defesa as seguintes argumentações:

- a) os produtos não foram adquiridos durante todo o exercício de 2008, mas apenas até o mês de agosto/2008;
- b) não foram renegociados os preços com os fornecedores em razão da circulação de informações de alta nos preços dos produtos, o que faria com que os fornecedores não tivessem interesse na renegociação dos preços;
- c) não há razoabilidade em comparar preços obtidos pelo Centro de Ciências Agrárias de Areia com os preços obtidos pela unidade polo da UFPB, haja vista que aqueles são reconhecidamente menores;
- d) os preços praticados pelo Hospital Universitário, utilizados como parâmetro de comparação, decorreram de pequenas aquisições feitas por meio de dispensa de licitação, não envolvendo fornecimento de produtos para um longo período e por isso os preços tendem a ser menores;
- e) os preços obtidos pelo HULW no Pregão 16/2008, de 25/06/2008, não podem ser utilizados como parâmetro de comparação de preços em relação a aquisições feitas no primeiro semestre de 2008;
- f) não se pode utilizar, para quantificar dano ao erário, a média aritmética entre um preço obtido num determinado pregão e um valor de referência que se analisa, haja vista que o valor representaria o preço praticado no mercado;
- g) todos os produtos hortifrutigranjeiros têm preços que flutuam sazonalmente em função do ciclo vegetativo das plantas, as quais têm épocas próprias de produção e safra;
- h) os posicionamentos da equipe de auditoria da CGU indiretamente sugerem que a qualquer momento poderia haver renegociação de preços para baixá-los e estes permanecerem fixos por um longo período, sem levar em consideração as flutuações do preço de mercado;
- i) os posicionamentos da equipe de auditoria da CGU indiretamente sugerem que, diante de uma situação de baixa de preço de mercado, a administração seria forçada a baixar o preço do fornecedor ou convidar o próximo colocado na licitação a assumir o seu lugar;
- j) negociações difíceis com fornecedores e rompimento de contratos poderiam deixar a UFPB com a credibilidade abalada, o que poderia provocar custos de transação e piores preços a médio e longo prazo;
- l) uma análise mais acurada demonstraria não ter havido prejuízo para a administração, bastando adotar, para isso, um verdadeiro preço de mercado, a exemplo do preço do abacaxi, que, conforme preço praticado na CEASA-PE, demonstra ter havido uma pequena diferença de preço total das aquisições correspondente a R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), situação que não justificaria o rompimento de um contrato resultante de um processo licitatório legítimo;
- m) no que diz respeito ao pão francês, o Gestor limitou-se a alegar que o preço de aquisição estaria próximo do de mercado, conforme poderia ser verificado no sítio eletrônico do DIEESE (www.dieese.org.br), ficando mantidos, portanto, os termos da presente constatação.

Diante das alegações apresentadas pelo Gestor, tornam-se necessárias as considerações a seguir, as quais são feitas na sequência em que foram apresentadas pelo gestor em suas alegações de defesa:

I - De fato, as aquisições não se estenderam a todo o exercício de 2008, mas somente até agosto/2008, contudo, essa informação é irrelevante ao contexto, haja vista que os preços comparados foram os relativos às aquisições realizadas até aquele mês;

II - Não foram apresentados quaisquer documentos probatórios tenha havido ao menos a tentativa de renegociação dos contratados ou de realização de pesquisa para verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

III - Foram utilizados os preços médios entre os praticados pelo Centro de Ciências Agrárias da UFPB (CCA) em Areia e o preço de referência do Pregão Presencial nº 36/2007 (pregão analisado) apenas em relação aos seguintes produtos: abacaxi, banana, laranja e repolho. Não há problemas em se utilizar um preço de referência estabelecido para uma licitação, haja vista que este representa o preço máximo a ser aceito pela Administração no certame e, portanto, sua utilização para compor o preço médio foi benéfica ao Gestor. O fato de o CCA estar localizado no interior da Paraíba foi considerado pela equipe de auditoria e por isso seu preço não foi utilizado puramente;

IV - O Gestor enfatiza que os preços obtidos pelo Hospital Universitário foram decorrentes de aquisições por dispensa de licitação e por isso foram menores. A esse respeito cabe enfatizar que os preços obtidos pelo Hospital foram mantidos pelo fornecedor por vários meses, a exemplo da Cenoura, cujas aquisições foram realizadas pelo mesmo preço nos meses de fevereiro, abril e julho/2008, situação que torna irrelevante as alegações feitas pelo gestor;

V - Embora os preços obtidos pelo HULW no Pregão nº 16/2008 tenham sido citados algumas vezes na constatação, sua utilização para compor a média deu-se apenas em relação à batata inglesa, o que não comprometeu o resultado das análises;

VI - A utilização da média aritmética entre o preço obtido num pregão e o preço de referência de outro, para fins de quantificação de dano ao erário, beneficia o Gestor, haja vista que o preço de referência corresponde ao preço máximo a ser aceito pela Administração, e sua utilização ocasiona a obtenção de um preço médio elevado em relação ao praticado no mercado;

VII - A sazonalidade é uma característica que deve ser considerada pelo gestor quando da definição do período cujos preços de aquisição serão registrados por meio de licitação, não constituindo situação descartada nesta análise, haja vista que os preços utilizados para fins de comparação, em sua maioria, são dos mesmos períodos em que as aquisições foram realizadas pela UFPB;

VIII - Os posicionamentos da equipe de auditoria têm por objetivos demonstrar as falhas existentes nos controles internos da Unidade frente às aquisições de produtos para o restaurante universitário e também o dano ao erário decorrente dessas falhas;

IX - Os posicionamentos da equipe de auditoria são no sentido de demonstrar que a Unidade não basta licitar as aquisições por um longo período e adquiri-los sem qualquer observância aos preços praticados no mercado, principalmente quando se tratam de produtos cujos preços variam em função de vários fatores como sol, chuva etc.;

X - Negociações de preços com fornecedores não abalam credibilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, exceto se realizadas de forma coercitiva, abusiva e prejudicial ao contratado. Assim como não possibilitam a obtenção de preços danosos à Administração, exceto se conduzidas de forma negligente ou irresponsável;

XI - O gestor recrimina a utilização dos preços praticados pelo Centro de Ciências Agrárias da UFPB como parâmetro para comparar os preços praticados pela Pró-Reitoria de Administração da UFPB, mas apresenta como preço de mercado plausível de comparação o preço praticado pela CEASA de Pernambuco, ou seja, apresenta uma situação plenamente contraditória, pois, no seu entendimento, não serviria o preço praticado por uma de suas Unidades Gestoras dentro da sua Unidade da Federação, mas serviria o preço praticado no Estado de Pernambuco. Além disso, na análise de preços feita pelo gestor, foi considerada a aquisição de Abacaxi de tamanho grande, o que não corresponde à especificação constante no item 1 da Ata do Pregão nº 36/2007 (Item nº 1 Descrição: FRUTA IN NATURA - Descrição Complementar: FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, APLICAÇÃO ALIMENTAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MADURO), ou seja, foi utilizado o preço do abacaxi mais caro comercializado na CEASA-PE. Outro aspecto relevante é que, no sítio eletrônico da CEASA-PE (www.ceasape.org.br) constam três tipos de preços (preço mínimo, preço mais comum e preço máximo) e o gestor utilizou o preço máximo e ainda acrescentou indevidamente 30% sobre ele, a fim de demonstrar que não teria havido prejuízo nas aquisições de abacaxi, mas mesmo assim resultou prejuízo. Ressaltamos que o acréscimo de 30% deu-se de forma indevida porque o abacaxi comercializado na CEASA-PE é procedente dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, ou seja, o preço de comercialização da CEASA já está considerando o custo do frete do produto da Paraíba para Pernambuco;

XII - Utilizando os preços máximos praticados na CEASA-PE em relação ao Abacaxi Pérola tamanho médio e sem qualquer acréscimo percentual relativo a frete, em razão de o produto ser procedente da Paraíba, constatamos que o prejuízo com as aquisições de Abacaxi corresponderiam a R\$ 9.194,15 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), ou seja, um valor bem superior ao encontrado inicialmente pela equipe de auditoria, que foi de apenas R\$ 5.877,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado na tabela de fls.17-p5.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Realizar procedimento licitatório para aquisição de hortifrutigrangeiros em períodos curtos de tempo, como forma de obter melhores preços para a Administração; Implementar mecanismos eficientes de acompanhamento da compatibilidade dos preços praticados pela UFPB com os ofertados no mercado; Adotar providências necessárias à reversão do valor de R\$ 164.440,84 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) ao erário.7.5.6.5 (item 2.3.3.1 do Relatório 224882-CGU – fls.21-27-p5)

Aquisições de material de expediente, pela Biblioteca Central, por preços superiores aos pagos pelas demais Unidades da UFPB, causando prejuízo de R\$ 3.017,50, considerando a diferença de preço das 710 resmas de papel A4 adquiridas diretamente (por dispensa de licitação) pelo valor unitário de R\$ 12,60, quando havia pregões eletrônicos PE 04/2008 e PE 13/2008, realizados pela Pró-Reitoria de Administração, com preços respectivos de R\$ 7,92 e 8,78, destinados a atender a todas as unidades gestoras da UFPB. O prejuízo de R\$ 3.017,50 foi quantificado considerando-se o preço médio de R\$ 8,35 entre os dos referidos pregões e a quantidade de 710 resmas.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

ANÁLISE DA CGU: A Diretoria da Biblioteca Central da UFPB, em síntese, alega à ocorrência de situação emergencial e que realizou pesquisa de preços junto a três fornecedores antes de adquirir o material de expediente ora referido. As alegações apresentadas carecem de fundamentação lógica, haja vista que existia licitação realizada pela Pró-Reitoria de Administração da UFPB e à disposição da Biblioteca Central, bastando apenas que fosse solicitado o fornecimento do material ao fornecedor contratado. Diante da situação acima, ficam mantidos integralmente os termos da presente constatação.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Adotar providências no sentido de reverter ao erário o valor de 3.017,50; Utilizar, quando das aquisições de bens e serviços necessários ao desempenho das

atividades da Biblioteca Central, as licitações realizadas pela Pró-Reitoria de Administração da UFPB, assim como, quando viáveis, outras licitações realizadas pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública. **7.5.7 OUTRAS OCORRÊNCIAS TAMBÉM PASSÍVEIS DE AUDIÊNCIA**

7.5.7.1 (item 2.1.3.1 do Relatório 224882-CGU – fls. 60-70-p3)

Ausência de incorporação de bens móveis ao patrimônio da Universidade. Por meio de inspeção realizada na Divisão de Patrimônio da UFPB, a CGU constatou a existência de diversos bens móveis adquiridos nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, pelas Unidades Gestoras, sem a devida incorporação ao patrimônio da Universidade.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 139, 141, 145 e 147 do Decreto 93.872/86.

ANÁLISE DA CGU: De acordo com as alegações apresentadas, o gestor reconhece as falhas apontadas nesta constatação e informa que foram parcialmente regularizadas as incorporações dos bens que estavam pendentes.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (fl.70-p3): Adotar providências necessárias à total regularização dos bens móveis pendentes de incorporação ao patrimônio da UFPB.

7.5.7.2 (item 6.1.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 57-75-p5 e 2-p6)

Irregularidades na prorrogação de contratos firmados com fundação de apoio, objetivando a contratação de mão de obra para prestação de serviços de atividades meio e fim do Hospital Universitário, bem como, para a prestação de serviços no Restaurante Universitário.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 57, II, da Lei 8.666/93; art. 37, II, da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (fl.2-p6): Envidar esforços junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de obter, o mais rápido possível, autorização para realizar concurso público destinado à substituição dos terceirizados contratados em decorrência do Contrato 01/2002; Envidar esforços no sentido de realizar imediatamente procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresas prestadoras dos serviços de que tratam os contratos 02/2002 e 01/2003; Abster-se de prorrogar irregularmente a vigência de contratos, providenciando tempestivamente a realização dos devidos procedimentos licitatórios.

7.5.8 OUTRAS RECOMENDAÇÕES DA CGU, PASSÍVEIS DE DETERMINAÇÃO DO TCU PARA CUMPRIMENTO PELA UFPB COM ACOMPANHAMENTO DA CGU:

7.5.8.1 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.4.1): Acompanhar a regularização dos valores devidos pelos órgãos cessionários, informando esta Controladoria-Regional quando do atendimento, juntamente com cópia da documentação comprobatória.

7.5.8.2 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.5.2): Adotar as medidas necessárias para a imediata implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

7.5.8.3 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.7.1): Cumprir com o previsto no art. 30 da Portaria/MP 98, de 16/07/2003, que estabelece o prazo máximo de cinco dias para apresentação dos cartões de embarque, sob pena de restituição dos valores pagos, referentes a passagens aéreas e terrestres em favor de servidores e estudantes da UFPB.

7.5.8.4 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.7.2): Implementar mecanismos capazes de assegurar o efetivo recolhimento mensal dos tributos e encargos devidos pelas empresas contratadas, assegurando-se mensalmente que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas, inclusive a quitação dos salários dos empregados que prestam serviços, oriundos do contrato, junto à UFPB, antes de efetuar a liberação dos respectivos pagamentos.

7.5.8.5 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.8.2): Providenciar, imediatamente, a cobrança da prestação de contas final dos convênios com vigências expiradas na situação “a comprovar”, de maneira formal, com estabelecimento de prazos para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos. Da mesma forma, solicitar a documentação ausente nas prestações de contas apresentadas pelos convenientes. Proceder, imediatamente, à análise dos convênios cujas prestações encontram-se na Divisão de Acordos e Convênios dessa Entidade; Atualizar, tempestivamente, os registros dos convênios no SIAFI, inclusive registros de inadimplência; Estabelecer rotinas para acompanhamentos das transferências voluntárias, para que fatos como estes não continuem ocorrendo.

7.5.8.6 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.8.3): Providenciar, imediatamente, a cobrança da prestação de contas final, de maneira formal, com estabelecimento de prazo para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos. Abster-se de utilizar o instrumento do convênio em casos de interesses divergentes e ausência de mútua cooperação, adotando-se procedimento licitatório e respectivo contrato.

CONSTATAÇÃO DA CGU REFERENTE À RECOMENDAÇÃO (item 2.1.8.3)

Ausência de prestação de contas de convênio, de registro de inadimplência no SIAFI e de instauração de tomada de contas especial, além da utilização inadequada pela UFPB do instrumento convênio em situação característica de contrato para obtenção de serviços de engenharia. Em 20 de dezembro de 2007, a Universidade Federal da Paraíba assinou o Convênio Nº 213/2007 (SIAFI Nº 601509) com a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), com término da vigência em 30 de março de 2008. Este instrumento teve como objeto a execução de obras de recuperação e ampliação do revestimento asfáltico do sistema viário do Campus I da UFPB, compreendendo 35.500 m² e um valor total de R\$ 798.070,00 (setecentos e noventa e oito mil e setenta reais), repassados integralmente pela UFPB à Prefeitura de João Pessoa, conforme Ordens Bancárias 901138 e 901140, de 07 de março de 2008. Até o momento de realização desta auditoria, não havia prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa, não sendo disponibilizada nenhuma documentação comprobatória dos serviços realizados ou de sua cobrança pela UFPB, tampouco procedimentos para registro de inadimplência do conveniente no SIAFI ou instauração de tomada de contas especial. Analisando os extratos da conta bancária específica do convênio, observamos a realização de despesa no valor de R\$ 36.490,12, em 05/01/2009, portanto em data superior à vigência do convênio (30/03/2008), contrariando vedação imposta pela IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ressaltamos que, em virtude da ausência de documentação, onde constassem os serviços realmente realizados e suas respectivas medições, não foi possível verificarmos o convênio. Além disso, salientamos que não havia identidade de interesses entre a UFPB e a PMJP, característica primordial do instrumento convênio, cabendo nesse caso, a realização de procedimento licitatório e consequente contratação para realização dos serviços de interesse da Universidade. Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União possui vasta jurisprudência, conforme trechos de Acórdãos reproduzidos a seguir:

ACÓRDÃO 3749/2007 – 1ª CÂMARA:

(...) 1.1.8. limite o uso do instrumento de convênio aos casos em que efetivamente houver interesse recíproco e regime de mútua cooperação, abstendo-se, nos casos de simples prestação onerosa de serviços, de firmar convênios, devendo proceder à contratação, mediante o devido processo licitatório, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratos da entidade; (...)"

ACÓRDÃO 3543/2007 – 1ª CÂMARA:

(...) 1.2 utilize o instrumento de contrato na formalização de acordos, ao invés do convênio, quando não houver a identidade objetiva de interesse entre as entidades, nos termos definidos pela art. 10, 1, da IN/STN nº 01/97 e art. 48 do Decreto nº 93.872/1986 e Acórdão 2242/2005 - Segunda Câmara; (...)"

CAUSA: Ausência de análise das prestações de contas dos recursos transferidos por intermédio de convênios e conseqüentemente da adoção de medidas cabíveis aos casos, como o registro de inadimplência no SIAFI e a instauração de tomada de contas especial.

7.5.8.7 **RECOMENDAÇÃO** (item 6.1.2.1 - Hospital Universitário Lauro Wanderley): Realizar procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de manutenção de veículos e de ventiladores, assim como de manutenção de outros bens de uso da Universidade, nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93.

7.5.8.8 **RECOMENDAÇÃO** (item 6.1.2.2 - Hospital Universitário Lauro Wanderley): Evitar esforços junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de obter, o mais rápido possível, autorização para realizar concurso público destinado à substituição dos terceirizados contratados em decorrência do Contrato 01/2002; Evitar esforços no sentido de realizar imediatamente procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresas prestadoras dos serviços de que tratam os contratos nºs 02/2002 e 01/2003; Abster-se de prorrogar irregularmente a vigência de contratos, providenciando tempestivamente a realização dos devidos procedimentos licitatórios.

Este ponto já está sendo alvo de monitoramento no TC 001.114/2011-5 e já foi alvo de proposta nesse sentido, inclusive de aplicação de multa ao reitor, tornando-se dispensável a adoção de providências, no âmbito destes autos.

7.5.8.9 **RECOMENDAÇÃO** (item 2.3.2.1 – Biblioteca Central): Planejar de forma adequada as aquisições necessárias ao desempenho das atividades da Unidade Gestora no exercício. Abster-se de adquirir bens e serviços sem licitação, sempre que seus montantes, no exercício, ultrapassem os limites previstos na Lei 8.666/93 para aquisições por meio de Dispensa de Licitação. Utilizar, quando das aquisições de bens e serviços necessários ao desempenho das atividades da Biblioteca Central, as licitações realizadas pelas demais Unidades Gestoras da UFPB, principalmente as realizadas pela Pró-Reitoria de Administração.

7.5.9 A CGU concluiu afirmando que: Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

7.6 O parecer da Coordenação de Controle Interno da UFPB – CCI consta da peça 3 (fls. 22-37), consignando a existência de controles internos administrativos na unidade com base nas áreas que foram objeto de auditorias realizadas pela CCI, bem como naquelas em que houve acompanhamento em relação às diligências, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, entretanto, observou-se ineficiência e fragilidade nos seguintes pontos:

7.6.1 Obras e Serviços de Engenharia - Acompanhamento e fiscalização pelos engenheiros/fiscais designados e na aplicação de punição aos contratados por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.6.2 Convênios - Convênios em que a UFPB figura como concedente, faltando a análise e pronunciamento da Coordenação de Contabilidade e Finanças e/ou Divisão de Acordos e Convênios, nas respectivas prestações de contas;

7.6.3 Suprimento de Fundos - Critérios de concessões e análise das prestações de contas;

7.6.4 Contratos de Permissão de Uso - Controle das taxas, cobrança da inadimplência e fiscalização das áreas ocupadas;

7.6.5 Setor de Transportes – Utilização, guarda e abastecimento dos veículos oficiais da instituição:

7.6.6 Diárias - Procedimento de descontos do Auxílio-Alimentação e comprovação efetiva de participação em cursos, congressos, eventos, etc.;

7.6.7 Passagens Aéreas e Terrestres - Pesquisa da menor tarifa apresentada e retenção dos tributos federais em nome das empresas fornecedoras.

7.6.8 Consignou, ainda, que as determinações do TCU contidas nos Acórdãos 1318/2008, 3571/2008, 4969/2008 e 5451/2008 foram devidamente atendidas pela UFPB (fls.30-34-p1).

7.6.9 Consignou, também, que das recomendações feitas pela CGU constantes do Relatório nº 208472 (Avaliação da Gestão 2007 – fls.34-37-p1), não foram atendidas as referentes aos seguintes itens do citado relatório (fl.35-p1):

Item 5.1.2.1 - Atente para o lançamento obrigatório de inadimplência de conveniente em atraso com a apresentação de prestação de contas;

Item 5.1.3.1 - Analise as prestações de contas dos convênios celebrados pela universidade, na condição de concedente dos recursos, obedecendo, assim, a legislação que regula a matéria;

Item 6.2.1.4 - adoção das seguintes providências:

a) Zelar pela segurança dos veículos oficiais, promovendo o recolhimento diário à garagem da entidade, bem como, proibindo a prática de esportes na área destinada à guarda dos veículos;

b) Implementar medidas de controle quanto ao abastecimento de veículos, inclusive, não permitir que funcionários de empresas terceirizadas emitam cupons de abastecimento;

c) Regularizar as situações dos condutores de veículos oficiais.

7.7 A Controladoria Geral da União emitiu certificado de auditoria 224882 pela regularidade com ressalva das contas de alguns responsáveis arrolados nos presentes autos e pela regularidade com quitação plena em relação aos demais interessados (fls.8-20-p6).

7.7.1 Por sua vez, a autoridade ministerial competente atestou “haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR” (fl.22-p6).

8. CONCLUSÃO

8.1 Da análise das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 224882, restaram evidenciadas algumas impropriedades, cujas recomendações alvitradas pelo Controle Interno são suficientes para saná-las, bastando, quando da proposta de mérito,

sugerirmos encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas, bem como à Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião da próxima prestação de contas da UFPB, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos, as quais não possuem o condão de macular as contas dos responsáveis. São elas, conforme constam do RA 224882 (exceto o item 7.5.8.8 objeto de monitoramento no TC 001.114/2011-5):

8.1.1 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.4.1): Acompanhar a regularização, em relação aos servidores cedidos, dos valores devidos pelos órgãos cessionários, informando esta Controladoria-Regional quando do atendimento, juntamente com cópia da documentação comprobatória.

8.1.2 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.5.2): Adotar as medidas necessárias para a imediata implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

8.1.3 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.7.1): Cumprir com o previsto no art. 30 da Portaria/MP 98, de 16/07/2003, que estabelece o prazo máximo de cinco dias para apresentação dos cartões de embarque, sob pena de restituição dos valores pagos, referentes a passagens aéreas e terrestres em favor de servidores e estudantes da UFPB.

8.1.4 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.7.2): Implementar mecanismos capazes de assegurar o efetivo recolhimento mensal dos tributos e encargos devidos pelas empresas contratadas, assegurando-se mensalmente que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas, inclusive a quitação dos salários dos empregados que prestam serviços, oriundos do contrato, junto à UFPB, antes de efetuar a liberação dos respectivos pagamentos.

8.1.5 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.8.2): Providenciar, imediatamente, a cobrança da prestação de contas final dos convênios com vigências expiradas na situação “a comprovar”, de maneira formal, com estabelecimento de prazos para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos. Da mesma forma, solicitar a documentação ausente nas prestações de contas apresentadas pelos convenentes. Proceder, imediatamente, à análise dos convênios cujas prestações encontram-se na Divisão de Acordos e Convênios dessa Entidade; Atualizar, tempestivamente, os registros dos convênios no SIAFI, inclusive registros de inadimplência; Estabelecer rotinas para acompanhamentos das transferências voluntárias, para que fatos como estes não continuem ocorrendo.

8.1.6 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.8.3): Providenciar, imediatamente, a cobrança da prestação de contas final, de maneira formal, com estabelecimento de prazo para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos. Abster-se de utilizar o instrumento do convênio em casos de interesses divergentes e ausência de mútua cooperação, adotando-se procedimento licitatório e respectivo contrato.

8.1.7 RECOMENDAÇÃO (item 6.1.2.1 - Hospital Universitário Lauro Wanderley): Realizar procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de manutenção de veículos e de ventiladores, assim como de manutenção de outros bens de uso da Universidade, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 **RECOMENDAÇÃO** (item 2.3.2.1 – Biblioteca Central): Planejar de forma adequada as aquisições necessárias ao desempenho das atividades da Unidade Gestora no exercício. Abster-se de adquirir bens e serviços sem licitação, sempre que seus montantes, no exercício, ultrapassarem os limites previstos na Lei 8.666/93 para aquisições por meio de Dispensa de Licitação. Utilizar, quando das aquisições de bens e serviços necessários ao desempenho das atividades da Biblioteca Central, as licitações realizadas pelas demais Unidades Gestoras da UFPB, principalmente as realizadas pela Pró-Reitoria de Administração.

8.2 As demais ocorrências relacionadas subitens 7.5.6 e 7.5.7 constituem irregularidades passíveis de aplicação de multa, cabendo audiência aos responsáveis indicados, na forma da proposta seguir.

8.3 Proposta de Encaminhamento

Ante o exposto, preliminarmente, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

8.3.1 **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências (**a** a **g**):

Ocorrência:

a) Ausência em prestações de contas dos recursos provenientes de aplicações financeiras, causando prejuízo de R\$ 41.838,56, referentes aos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, substabelecidos pela UFPB, por intermédio de convênios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), conforme extratos bancários das seguintes contas do Banco do Brasil S.A utilizadas nos convênios firmados (substabelecimento) entre a PRPG e a FUNAPE: 51.219-2 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 20.344,82, em 1/8/2007, e 51.322-9 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 21.493,74, em 31/8/2007 (item 3.1.3.1 do Relatório N° 224882-CGU – fls. 29-32-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 20, § 2º, da IN-STN 01/97; art. 8º da Lei 8.443/92; art. 148 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

b) Bloqueio judicial de recursos em contas de convênios celebrados entre a UFPB e as Fundações de Apoio (vários bloqueios em convênios UFPB/Funape, no montante de R\$ 213,81, em 8/1/2008, e no convênio 217/2007 UFPB/Fundação José Américo, bloqueio da importância de R\$ 878,31, em 18/4/2008) causando prejuízo de R\$ 1.092,12 (valores não repostos nas respectivas contas do bloqueio judicial). (item 2.1.8.4 do Relatório N° 224882-CGU – fls. 14-18-p4 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4)

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 8º da Lei 8.443/92 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

c) Utilização de serviços de locação de ônibus sem o devido procedimento licitatório, causando prejuízo de R\$ 3.000,00, por meio de simulação de aquisições de bilhetes de passagens, baseadas no contrato 02/2007-PRA, firmado com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.. No processo 23074.017189/08-23, contendo solicitação do Centro de Educação do Campus I para aluguel de um ônibus, foram anexados três orçamentos destinados à UFPB, em que o menor valor correspondia a R\$ 10.000,00. Apesar disso, a Pró-Reitoria de Administração, utilizando-se da simulação de aquisição de passagens, contratou a locação de um ônibus com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda., ao custo de R\$ 13.000,00, conforme fatura 3009988, de 23/7/2008, e Ordem Bancária 904519, de 29/8/2008 (item 2.1.6.1 do Relatório 224882-CGU – fls. 76-82-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Francisco Essenine e Silva

CPF: 082.109.774-15

Cargo: Gestor Financeiro

Endereço: Rua Manoel Belarmino Macedo, 101, Bancários (fl.6-p1)

CEP 58052-290 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

d) Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros por preços superiores aos de mercado, causando prejuízo de R\$ 164.440,84, conforme tabela de fls. 55-p4 e 3-p5. Por ocasião do Pregão, em decorrência de despacho proferido pelo Superintendente do Sistema de Restaurantes Universitários da UFPB (Eugênio Paccelli T. Pereira - CPF 203.996.854-72), os 26 itens constantes da tabela de fls. 20-p4 foram adjudicados e homologados em valores superiores aos de referência, havendo itens com expressiva diferença, a exemplo da Azeitona, da Cebolinha, da Cebola Seca, do Coentro, do Inhame, da Melancia, do Queijo e do Leite em pó, cujos preços superaram os de referência em mais de 40%, conforme demonstrado na referida tabela (itens 2.2.2.1 e 2.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)
CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira

CPF: 203.996.854-72

Cargo: Administrador da Fundação José Américo/ Superintendente do Sistema de Restaurantes Universitários da UFPB

Endereço: Avenida Argemiro de Figueiredo, 2449-aptº 503 – Bessa (sistema eletrônico)
CEP 58037-030 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

Em relação a esta ocorrência, penso ser o caso de citação, porém tenho dúvidas se deve incluir o gestor financeiro e o Pró-reitor.

e) Aquisições de material de expediente, pela Biblioteca Central, por preços superiores aos pagos pelas demais Unidades da UFPB, causando prejuízo de R\$ 3.017,50, considerando a diferença de preço das 710 resmas de papel A4, adquiridas diretamente (por dispensa de licitação) pelo valor unitário de R\$ 12,60, quando havia pregões eletrônicos PE 04/2008 e PE 13/2008, realizados pela Pró-Reitoria de Administração, com preços respectivos de R\$ 7,92 e 8,78, destinados a atender a todas as unidades gestoras da UFPB. O prejuízo de R\$ 3.017,50 foi quantificado considerando-se o preço médio de R\$ 8,35 entre os dos referidos pregões e quantidade de 710 resmas (item 2.3.3.1 do Relatório 224882-CGU – fls. fls.21-27-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Sônia Suely Araújo Pessoa

CPF: 137.107.294-91

Cargo: Diretora da Biblioteca Central

Endereço: Rua Tabelaio José R. Leite, 1463 Ed. Osvaldo Pessoa – Altiplano (fl. 21-p1)
CEP: 5B045-230 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)
58042-240 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

f) Ausência de incorporação de bens móveis ao patrimônio da Universidade. Por meio de inspeção realizada na Divisão de Patrimônio da UFPB, a CGU constatou a existência de diversos bens móveis adquiridos nos exercícios 2006, 2007 e 2008, pelas Unidades Gestoras, sem a devida incorporação ao

patrimônio da Universidade (item 2.1.3.1 do Relatório N° 224882-CGU – fls. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 139, 141, 145 e 147 do Decreto 93.872/86.

Responsável (1): Rômulo Soares Polari

CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Apt° 1002, Tambaú (fl.5-p1)

CEP 58039-151 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, apt° 601, Tambauzinho (fl.5-p1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Responsável (3): José Fernandes Pimenta Júnior

CPF: 086.931.104 - 20

Cargo: Diretor da Divisão de Patrimônio/Responsável pela Gestão do Patrimônio - Bens Móveis

Endereço: Rua Francisco Brandão, 465 – apt° 304 - Manaíra (fl.7-p1)

CEP 58038-520 – João Pessoa-PB

Responsável (4): Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes

CPF: 141.024.554 - 34

Cargo: Diretora de Contabilidade/Titular Responsável pela Conformidade Contábil

Endereço: Av. Paraná, 269 – Bairro dos Estados (fl.6-p1)

CEP 58030-180 – João Pessoa-PB

Ocorrência:

g) Irregularidades na prorrogação de contratos firmados com fundação de apoio, objetivando a contratação de mão de obra para prestação de serviços de atividades meio e fim do Hospital Universitário, bem como, para a prestação de serviços no Restaurante Universitário (item 6.1.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 57-75-p5 e 2-p6 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Responsável (1): Rômulo Soares Polari

CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Apt° 1002, Tambaú (fl.5-p1)

CEP 58039-151 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (fl.5-p1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

SECEX-PB, 12/3/2012.

(Assinado Eletronicamente)
EDSON DA SILVA NÉRI
AUFC - Matrícula 0415-4